



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 021/2021-DER-DF DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E LK CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI - ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS FRENTES DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO, LOTES 01 E 02, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

PROCESSO SE-GDF Nº 00113-00002102/2021-34

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE - DER/DF: o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, com sede no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setores Complementares, CEP: 70620-030, Brasília/DF, representado pelo Senhor Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 14/05/2018, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010.

1.2. CONTRATADA: a empresa **LK CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.449.462/0001-68, com sede SMC, QD 06, lotes 18, 20, 22 e 24, sala 02, CEP 72.265-725, Ceilândia-DF, e-mail: flavio@ebinfra.com.br, cesar@ebinfra.com.br e lucyanakaroline@hotmail.com, telefone (61) 3436-4111, representada pela Senhora **LUCYANA KAROLINE GARCIA MACHADO MENDONÇA**, na qualidade de administradora da empresa, portador da Cédula de Identidade 2.411.409 SSP/DF e CPF nº 022.680.731-22, e/ou **FLÁVIO JAIME GUEDERT**, na qualidade de procurador da empresa, portador da Cédula de Identidade 3776818 DGPC GO e CPF nº 836.977.051-7, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada nos documentos contidos (SEI 61135919).

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2021 -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 59587176), devidamente homologado (SEI 61563491), proposta de preços para os Lotes 01 e 02 (SEI 61184776), de 29/04/2021, a Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, sob demanda, com a **locação por mês, de equipamentos para as frentes de serviço de pavimentação** tudo conforme especificações nos anexos do **Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2021 - DMASE/SUAFIN/DER-DF** (SEI 59587176), e a **Proposta de Preços para os Lotes 01 e 02** (SEI 61184776), de **29/04/2021**, que passam a integrar o presente Termo, conforme abaixo especificada:

Lote 1									
(Ampla Concorrência)									

Item	Unidade	Qtde.	Especificação do Objeto	Marca / Fabricante	Ano de Fabricação	Valor da hora trabalhada por equipamento	Máximo de horas trabalhadas por mês	Valor máximo a ser pago no mês
I	Equipamento	02	Vibro acabadora com Operador Motor: Diesel Sobre esteiras Capacidade do silo - mínima: 10,5 t; Largura mínima de pavimentação: 1,7 m; Largura máxima de pavimentação: 4,2 m; Capacidade de pavimentação: 300 t/h; Realizar o transporte do equipamento até as frentes de serviços do DER/DF. Assistência Técnica em Brasília-DF.	CIBER	2018	R\$ 153,07 (cento e cinquenta e três reais e sete centavos)	176	R\$ 53.880,64 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos)
II	Equipamento	01	Fresadora, deslocamento sobre rodas, para asfalto/concreto com Operador Motor: Diesel Peso operacional: mínimo 14.500 kg; Potência mínima: 210 hp; Largura de corte: mínima de 1 m; Descarga do material fresado: por esteira transportadora; Profundidade de Corte: maior ou igual a 300 mm;	CIBER	2021	R\$ 249,13 (duzentos e quarenta e nove reais e treze centavos)	176	R\$ 43.846,88 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

			Realizar o transporte do equipamento até as frentes de serviços do DER/DF. Assistência Técnica em Brasília-DF.					
III	Equipamento	02	Compactador de pneus para asfalto com Operador Peso operacional: mínimo 9.000 kg lastreado; Potência mínima: 110 hp; Pneus: mínimo de 7 pneus, com raspador, medidas 13/80 R 20 ou 11,00"-20 18PR; Possuir buzina; Tanque de lastro e de aspersão: capacidade do tanque de lastro mínima de 3 m³ e do tanque de água para aspersão de 380 litros. Transmissão: hidrostática, com no mínimo duas velocidades e velocidade máxima de pelo menos 15 km/h. Equipamento com no máximo: 3 anos de uso. Realizar o transporte do equipamento até as frentes de serviços do DER/DF. Assistência Técnica em Brasília-DF.	DYNAPAC	2019	R\$ 95,67 (noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos)	176	R\$ 33.675,84 (trinta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)
Total máximo a ser pago por mês								R\$

	131.403,36 (cento e trinta e um mil quatrocentos e três reais e trinta e seis centavos)
Total máximo a ser pago ano	R\$ 1.576.840,32 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)

Lote 2 (Cota Reservada)								
Item	Unidade	Qtde.	Especificação do Objeto	Marca / Fabricação	Ano de Fabricação	Valor da hora trabalhada por equipamento	Máximo de horas trabalhadas por mês	Valor máximo a ser pago no mês
IV	equipamento	02	Rolo Compactador liso duplo tandem para asfalto com Operador Motor: Diesel - Aspirado ou turbo. Peso operacional: mínimo de 4.000 kg; Potência mínima: 49 hp; Largura mínima: 1,3 m; Tanque de Combustível: mínimo 50 l; Equipamento com no máximo: 3 anos de uso.	DYNAPAC	2019	R\$ 169,98 (cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)	176	R\$ 59.832,96 (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)

			Realizar o transporte do equipamento até as frentes de serviços do DER/DF.					
			Assistência Técnica em Brasília-DF.					
Total máximo a ser pago por mês								R\$ 59.832,96 (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)
Total máximo a ser pago ano								R\$ 717.995,52 (setecentos e dezessete mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
Total máximo a ser pago por mês (LOTES 01 e 02)					R\$ 191.236,32 (cento e noventa e um mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)			
Total máximo a ser pago ano (LOTES 01 e 02)					R\$ 2.294.835,84 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)			

04. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS

4.1. A empresa Contratada deverá dar garantia dos equipamentos fornecidos, contra quaisquer defeitos de aplicação.

4.2. O DER/DF não enviará/despachará o equipamento para reparação/conserto/troca, todo o traslado será por conta da vencedora do certame, o DER/DF não arcará com nenhum tipo de custo quando necessário, reparo/conserto/troca ou qualquer tipo de manutenção.

05. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

06. CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2021 -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 59587176), e a proposta de preços para os Lotes 01 e 02 (SEI 61184776) e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

7.2. Integra o presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2021 -DMASE/SUAFIN/DER-DF (SEI 59587176), Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada (SEI 61184776), independentemente de transcrição.

7.3. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

7.4.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

7.4.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

7.4.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

7.4.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

7.5 – DAS OBRIGAÇÕES DO DER-DF:

7.5.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 32.598/2010;

7.5.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.5.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

7.5.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

08. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor estimativo total do presente Contrato, sob demanda, é de **R\$ 2.294.835,84** (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual - [Lei Distrital nº 6.778, de 06/01/2021](#).

09. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.4195-0001

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 437

9.2. As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

9.3. O DER/DF poderá utilizar as fontes de recursos 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732, dentre outras que forem autorizadas, para fins de pagamento da despesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da CONTRATADA, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do [Decreto Distrital nº 37.121, de 16/02/2016](#)), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

10.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

10.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A garantia para a execução do Contrato será de **2% (dois por cento)** do valor do Contrato, ou seja, no valor de **R\$ 45.896,71** (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), a ser enviado o comprovante de recolhimento ao Gestor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.2. A garantia do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão/ constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

11.3. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

13.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS

14.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no **inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93**, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

14.1.1 A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

15.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

15.3. As correções, alterações e/ou complementações solicitadas pelo DER/DF serão efetuadas pela Contratada e não implicarão em prorrogação de prazo contratual.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

16.1. O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.2. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

17.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO

18.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.1. Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

21.1. Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. O DER/DF, por meio de Ordem Serviço, designará servidor(es) para a Gestão e Fiscalização da Execução do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos arts. 41 ao 46 do [Decreto nº 32.598, de 15/12/2010](#)), nos arts. 39 ao 70 da [Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 - SGMPDG](#), aplicada ao Distrito Federal por força do [Decreto nº 38.934, de 15/03/2018](#), bem como no art. 11 do [Decreto nº 39.978, de 25/07/2019](#).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

23.1. Fica designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços o senhor Jonas Noal Moreira - CREA 149.794 -D/RS.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

24.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

Por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado em suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também, é datado e assinado eletronicamente por

meio de *login* e senha, pelos representantes das partes.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL -
DER/DF

FLÁVIO JAIME GUEDERT

ENG. CIVIL FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral - DG

LK CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI -
ME
Representante Legal

[Documento datado e assinado eletronicamente, por meio de login e senha]



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JAIME GUEDERT, Usuário Externo**, em 11/06/2021, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 11/06/2021, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **63719875** código CRC= **3FBE3DA7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF